

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 402,21	RS 114,37	RS 78,53	RS 21,15	RS 27,64	RS 19,48	RS 8,43	RS 0,00	RS 0,00	RS 671,81



DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FABHAT Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza a concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização dos benefícios estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada na data base de agosto – período 2025/2026.

O Conselho Deliberativo da FABHAT, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- Compete ao Conselho Deliberativo fixar a remuneração do pessoal e dos cargos de confiança da Agência, conforme estabelecido no inciso VII do artigo 16 do Estatuto da FABHAT¹;
- O regime jurídico do pessoal da FABHAT é o da legislação trabalhista, conforme estabelecido no artigo 30 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.
- O enquadramento sindical do pessoal da FABHAT ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo;
- O Despacho da Comissão de Política Salarial – CPS/Pres. nº 19/2016, que deliberou autorizar a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, a conceder aos seus empregados, sempre por decisão de natureza administrativa da entidade, os índices de reajuste salarial e de revalorização de benefícios que venham a ser estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas nas respectivas datas base agosto de cada ano, entre o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo – SESCON/SP e o Sindicato de Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, representativo dos empregados da Fundação;
- O referido Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, autoriza tais concessões administrativas desde que ambas reflitam os exatos termos, bases e condições estipuladas nas respectivas normas coletivas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade;
- O Despacho da CPS/Pres. nº 19/2016, veda a concessão por decisão de natureza administrativa da entidade de quaisquer vantagens e benefícios não estipulados em Convenções Coletivas de Trabalho devidamente celebradas;
- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 26 de outubro de 2018 – aprovou o reajuste de honorários da Diretoria da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, deliberando em seu art. 1º - aprova o reajuste na remuneração mensal, a título de honorários, da seguinte forma: inciso II – a partir de 01 de agosto de 2019, aplicar-se-á o índice anual que vier a ser definido pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresa de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo, categoria a que se vincula os funcionários da FABHAT. Parágrafo único – a remuneração mensal da Diretoria observará o teto constitucional;

¹ Estatuto Social da FABHAT – Artigo 16 – Compete ao Conselho Deliberativo: VII – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da Agência.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 402,21	RS 114,37	RS 78,53	RS 21,15	RS 27,64	RS 19,48	RS 8,43	RS 0,00	RS 0,00	RS 671,81



- A Deliberação do Conselho Deliberativo da FABHAT nº 02, de 29 de outubro de 2024 – aprovou a concessão do auxílio refeição a Diretoria da FABHAT, nas mesmas bases concedidas aos empregados;
- A concessão do presente índice de reajuste salarial e revalorização dos benefícios dos empregados da FABHAT e de honorários e auxílio refeição da Diretoria da FABHAT, estão previstos na Planilha Orçamentária e nas Premissas Orçamentárias dos anos de 2025 e 2026;
- A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, com sua vigência de 1º de agosto de 2025 até 31 de julho de 2026 (anexa).

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovada a concessão do índice de reajuste salarial, em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: i) Salários com valor mensal de até R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), serão majorados em 6,13% (seis inteiros e treze centésimos por cento); ii) Salários com valor mensal entre R\$ 8.157,42 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos) a R\$ 16.314,82 (dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) serão majorados em 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de R\$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos).

Artigo 2º - Será aplicada na remuneração mensal da Diretoria da FABHAT em conformidade com o item 5 da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: iii) a parcela fixa de R\$ 938,91 (novecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), a partir de agosto/2025 e observará o teto constitucional.

Artigo 3º - A efetivação da concessão dar-se-á com a observância das datas de admissão dos empregados e, quando aplicável, das datas de seu desligamento, considerando o período de vigência das Convenções Coletivas de Trabalho mencionadas, sendo implementadas com estrita observância dos preceitos constitucionais, legais e normativos a que se submete a entidade.

Artigo 4º - Os impactos decorrentes da concessão do índice de reajuste salarial e de revalorização de benefícios serão integralmente custeados com recursos orçamentários próprios da entidade, devendo sempre ser observado o limite legal de 10% (dez por cento) para cobertura das despesas de custeio e pessoal, estipulado no artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.020/1998 e no artigo 37 do Estatuto da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê.

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Documento assinado digitalmente



AMAURI POLLACHI
Data: 09/01/2026 17:59:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amauri Pollachi
Presidente do Conselho Deliberativo da FABHAT